



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 50 /2012

Contrato de Prestação de Serviços n.º **50/2012** que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.825.311/0001-15, sediada na **Rua Hugo Franco n.º 22 - Cubango - Niterói - RJ - CEP: 24.240-470**, representada neste ato por **Antônio Augusto Siqueira Tostes**, portador da cédula de identidade n.º **04.203.071**, expedida pelo IFP, e inscrito no CIC/MF sob o n.º **502.175.507-20**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.006.284/2011-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de Tomada de Preços n.º 23/2012/PROAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei n.º 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preços unitários, de serviços de engenharia para execução de obra de construção de vestiário e guarita no Pólo Universitário de Rio das Ostras, situado à Rua Recife s/n.º, Jardim Bela Vista, Rio das Ostras - RJ.

1.1.1 - Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de Tomada de Preços n.º 23/2012/PROAD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 83.988,02 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de Tomada de Preços n.º 23/2012/PROAD**.

2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários propostos pela CONTRATADA, constantes da planilha - Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato.

2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0100**, no **elemento de despesa 449051**, cujo comprometimento

foi feito através da **Nota de Empenho nº 2012NE801547**, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

Processo n.º 23069.006.284/2011-10

- 2.4 - Os preços contratados não serão reajustados, se os serviços não ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.
- 2.5 - A Contratada tem pleno conhecimento de que, o valor do contrato somente poderá ser alterado, para correção de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não ultrapassando, no seu conjunto a 10% (dez por cento) do valor total contratado (Inciso III § 6º do Art. 127 da Lei 12.309 de 09/Ago/2010).

3 **CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

3.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] através da carta de fiança n.º [REDACTED] no valor de R\$ 4.199,40 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), emitida em [REDACTED] / [REDACTED] / 2012.

3.1.2 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º [REDACTED] foi emitida pela [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] como garantidora, no valor de R\$ 4.199,40 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), emitida em [REDACTED] / [REDACTED] / 2012.

3.1.3 - Garantia na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), na agência [REDACTED] e conta n.º [REDACTED] no valor de R\$ 4.199,40 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), emitida em [REDACTED] / [REDACTED] / 2012.

- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 **CLAUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:

- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
- 4.1.3 - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.1.4 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

- 4.1.5 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.6 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.1.7 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.2 - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
- 4.3 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.4 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.5 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.7 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.8 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.9 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.
- 4.10 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 4.11 - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 10 deste Contrato.
- 4.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.13 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 4.14 - Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular. **As obras somente serão recebidas após sua limpeza geral.**
- 4.15 - Todo o entulho decorrente da obra deverá ser removido periodicamente pela **CONTRATADA**, evitando e assim o acúmulo do mesmo.

4.16 - Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços.

5 **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 **CLAUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da *CONTRATADA*.

6.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.

6.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia/SAEN.

6.5 - A Fiscalização **comunicará formalmente à CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

6.6 A *CONTRATADA* obrigará-se a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,

6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

7 **CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos por preços unitários**, dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela **Fiscalização**, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento proposta.

7.2 - A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da **Planilha de Controle Físico e Financeiro**, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitários e totais, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

7.3 - A *CONTRATADA* deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4 - A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização**, **bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização**. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5 - O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura) à Fiscalização, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.

7.6 - **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.

7.7 - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.7.1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela CONTRATANTE, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)

7.8 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.

7.8.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:

$$7.8.2 \quad EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;

VP - valor da parcela a ser paga.

7.9 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.

7.10 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

7.11 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços dos serviços contratados não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

8.2 - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

8.3 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial da aferição da variação do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9 CLAUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.

9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE.

9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

- 9.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
- 9.1.6 - a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela *CONTRATANTE*, para execução dos serviços.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Podendo ser assessorada por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
- 10.2 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *CONTRATANTE*, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da **Fiscalização**.
- 10.3 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.4 - A **Fiscalização** fará Inspeções periódicas nos equipamentos e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *CONTRATADA*, deverá ser transmitida por escrito.
- 10.5 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.6 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.6.1 Indicar à *CONTRATADA* os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.
- 10.6.2 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 10.6.3 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 10.6.4 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.6.5 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 10.6.6 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.6.7 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 10.6.8 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.6.9 - Receber e emitir parecer sobre os **relatórios mensais de atividades**.
- 10.6.10 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO

- 11.1 - Executado o Contrato, será lavrado:

- 11.1.1 - **Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela **CONTRATADA**.
- 11.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo:** por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 12.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 12.3.1 - advertência;
 - 12.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04

12.3.2.1 - A aplicação da multa relativa ao item 09, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;

12.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 - As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

12.5 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

12.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à *CONTRATADA* juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da *CONTRATANTE* e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

12.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

12.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

12.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

12.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.
- 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.3 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

17 CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

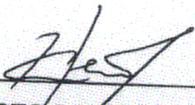
- 17.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

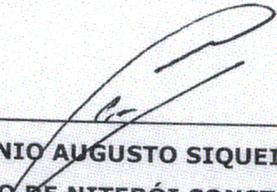
18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.

18.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 8 de outubro de 2012.



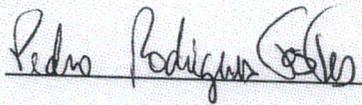
ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

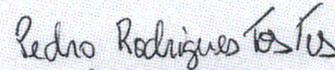


ANTÔNIO AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES
FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA

Marcelo Luiz Soares de Moura
Decano no Exercício da Retirada
Matrícula SIAPE nº 30361s

Testemunhas:



 138.496.19
(nome e CPF)

(nome e CPF)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º 50/2012
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR
FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA.
TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2012/PROAD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	FORMATO	
				UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Barracão para vestiário e depósito em tábuas	m²	12,00	280,00	3.360,00
1.2	Placa de obra medindo 2,10x1,50, conforme padrão da UFF	m²	3,15	330,00	1.039,50
1.3	Abertura manual de vala para fundação 0,50x0,60 em terreno arenoso e reaterro sem compactação	m	8,46	8,46	71,57
2	ESTRUTURA				
2.1	Cinta de amarração em concreto estrutural - seção transversal 20cm x 20cm - muro divisorio com aço/formas	m	68,40	17,00	1.162,80
2.2	VIGA DE TOPO MURO 20cm x 20cm - CONCRETO ESTRUTURAL 1:3:5 com aço/formas	m	64,40	15,50	998,20
2.3	PILAR CONCRETO 20x20cm PARA ESTRUTURA COM AÇO/FORMAS	m	59,00	70,00	4.130,00
2.4	Concreto fck 15 MPa para fundações - sapatas	m²	0,90	500,00	450,00
2.5	Tela eletrosoldada Q. 92 15cm x 15cm aço CA 60 4,2 mm - armadura das sapatas	m²	4,00	12,50	50,00
2.6	Forma de madeira para sapatas - Tábua 1" x 12" de pinus	m²	7,20	48,00	345,60
2.7	Desmoldagem de formas para concreto estrutural convencional	m³	33,90	58,00	1.966,20
2.8	Laje premoldada para forro sobrecarga 100kg/m² vão até 3,80m	m²	23,40	50,00	1.170,00
2.9	Laje premoldada para forro sobrecarga 100kg/m² vão até 4,50m	m²	26,00	55,00	1.430,00
2.10	Desmoldagem de formas para concreto estrutural convencional	m²	14,20	58,00	823,60
2.10	Camada de regularização de base 3cm, argamassa pre fabricada	m²	29,04	16,00	464,64
3	ALVENARIA E DIVISÓRIAS				
3.1	Alvenaria paredes do vestiário 0,10m - Lajota 10x20x20cm - cimento e areia traço 1:6	m²	95,55	21,00	2.006,55
3.2	Chapisco grosso cimento e areia traço 1:3	m²	191,10	4,70	898,17
3.3	Emboço 1:4 cimento e areia para regularização das paredes	m²	191,10	25,00	4.777,50
3.4	Divisória para box sanitários em granito	m²	12,42	210,00	2.608,20
4	PINTURA				
4.1	Pintura acrílica acetinada 3 demãos sobre emboço desempenado na cor idêntica a existente nas fachadas da Moradia	m²	36,90	9,00	332,10
4.2	Pintura Acrílica 3 demãos sobre emboço desempenado para o almojarifado	m²	25,16	9,00	226,44
4.2	Pintura acrílica para tetos 2 demãos e 2 demãos de massa	m²	27,80	14,00	389,20
5	REVESTIMENTOS				
5.1	Paredes com revestimento cerâmico medindo 20x30 inclusive argamassa e rejunte cor Assíria gelo	m²	52,00	32,00	1.664,00
5.2	Piso revestimento cerâmico 30x30 PEI 5 anti derrapante cor a ser definida	m²	29,04	35,00	1.016,40
6	ESQUADRIAS				
6.1	Basculante alumínio anodizado com pintura eletrostática branca inclusive vidros	m²	3,60	675,00	2.430,00
6.2	Porta completa alumínio de abrir com 01 folha 0,80x2,10	un	4,00	329,00	1.316,00
6.3	Porta completa de madeira 0,80x2,10, inclusive ferragens e pintura	un	1,00	742,00	742,00
6.4	Porta completa de madeira 0,60x2,10, inclusive ferragens e pintura	un	1,00	742,00	742,00
6.5	Porta completa alumínio de abrir para cabines/box dos banheiros	m²	5,00	380,00	1.900,00
6.6	Porta de alumínio de correr 01 folha para cabine sanitários	un	2,00	373,00	746,00
6.7	Box para chuveiro em acrílico com estrutura de alumínio anodizado branco	un	2,00	481,00	962,00
7	APARELHOS SANITÁRIOS				
7.1	Lavatório em louça branca com metais	un	3,00	300,00	900,00
7.2	Vaso sanitário com caixa acoplada, louça branca inclusive metais.	un	4,00	270,00	1.080,00
7.3	Assento para sanitário cor branco	un	4,00	78,00	312,00
7.4	Mictório louça branca inclusive metais	un	1,00	450,00	450,00
7.5	Chuveiro elétrico maxi ducha	un	2,00	180,00	360,00
7.6	Cabideiro metálico duplo	un	2,00	100,00	200,00

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º 50/2012
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR
FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA.
TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2012/PROAD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	FORMATO	
				PREÇO PROPOSTO	TOTAL
7.7	Cabideiro metálico cromado	un	3,00	60,00	180,00
7.8	Espelho cristal 4mm (0,45x0,60) com moldura de alumínio	un	3,00	80,00	240,00
7.9	Porta papel toalha caixa de alumínio	un	3,00	58,00	174,00
7.10	Saboneteira sabão líquido	un	3,00	35,00	105,00
7.11	Saboneteira louça branca 15x15cm (para box)	un	2,00	24,00	48,00
8	COBERTURA				
8.1	Cobertura com telhas de fibra de vidro 6mm transparente com estrutura em madeira de lei	m ²	53,12	120,00	6.374,40
8.2	Rufo chapa zincada com arremates argamassa	m	24,20	38,00	919,60
8.3	Tubo de queda PVC esgoto 75mm para águas pluviais	m	8,60	25,00	215,00
8.4	Vedação de calhas e rufos com silicone (vestiário)	m	24,20	22,00	532,40
8.5	Execução de calha em concreto com Impermeabilização para escoamento de águas pluviais - Cobertura Vestiário	m	7,80	110,00	858,00
8.6	Abraçadeira dentada tampão expansão adt smu 75mm (guarita)	unid.	8,00	150,00	1.200,00
8.7	Calha em chapa lisa de alumínio 0,45m (Frente guarita)	m	7,00	60,00	420,00
8.8	Caixa de areia em alvenaria de tijolos maciços, tampão de ferro (guarita)	unid.	1,00	1.750,00	1.750,00
8.9	Coluna pluvial embutida em alvenaria PVC 75mm (guarita)	m	5,40	60,00	324,00
9	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				
9.1	Calçada em piso cimentado semi aspero inclusive sub leito	m ²	29,36	60,00	1.761,60
10	IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE - GUARITA				
10.1	Impermeabilização com manta asfáltica e argamassa de regularização 1:4 com caimento de 5%	m ²	26,00	65,00	1.690,00
10.2	Camada de proteção mecânica com espessura de 1cm, juntas a cada metro sobre laje impermeabilizada, inclusive 5,65m de pingadeira	m ²	26,00	24,00	624,00
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
11.1	Instalação de Água Fria				
11.1.1	Fornecimento e assentamento de Tubo de PVC rígido soldável, diâmetro de 25 mm, incluindo conexões e emendas	M	41,00	14,00	574,00
11.1.2	Fornecimento e assentamento de Tubo de PVC rígido soldável, diâmetro de 32 mm, incluindo conexões e emendas	M	105,00	18,00	1.890,00
11.1.3	Fornecimento e instalação de registro de gaveta com canopia, acabamento cromado, diâmetro de 3/4", de primeira qualidade, da marca fabrimar, deca ou similar.	UND	4,00	70,00	280,00
11.1.4	Fornecimento e instalação de registro de gaveta BRUTO, diâmetro de 3/4", de primeira qualidade, da marca fabrimar, deca ou similar.	UND	2,00	36,00	72,00
11.1.5	Fornecimento e instalação de registro de gaveta BRUTO, diâmetro de 1", de primeira qualidade, da marca fabrimar, deca ou similar.	UND	1,00	45,00	45,00
11.1.6	Fornecimento e instalação de registro de gaveta BRUTO, diâmetro de 1.1/4", de primeira qualidade, da marca fabrimar, deca ou similar.	UND	2,00	68,00	136,00
11.1.7	Fornecimento e instalação de registro de pressão com canopia para chuveiro, acabamento cromado, diâmetro de 3/4", de primeira qualidade, da marca fabrimar, deca ou similar.	UND	2,00	150,00	300,00
11.1.8	Fornecimento e instalação de caixa d'água em fibra de vidro com capacidade de 1000 litros, incluindo tubos, conexões e emendas	UND	1,00	620,00	620,00
11.1.9	Fornecimento e instalação de torneira e boia em latão com balão de plástico de 3/4"	UND	1,00	28,00	28,00
11.1.10	Fornecimento e instalação de válvula de descarga para mictório, tipo Fabrimar, Deca ou similar	UND	1,00	400,00	400,00
11.1.11	Abertura e fechamento manual de rasgo em alvenaria para passagem de tubos e dutos	M	48,00	12,00	576,00
11.1.12	Ligação da nova instalação de água fria à tubulação existente incluindo instalação e fornecimento de tubos, conexões e emendas	UND	1,00	80,00	80,00
11.2	Instalação de Esgoto Sanitário				

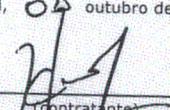
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
 ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º 50/2012
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR
FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA.
 TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2012/PROAD

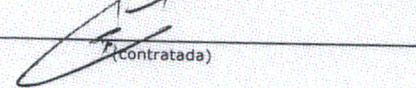
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	FORMATO	
				PREÇO PROPOSTO	
				UNIT.	TOTAL
11.2.1	Fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido para esgoto sanitário do tipo ponta e bolsa, no diâmetro de 40 mm, incluindo conexões, emendas e acessórios de 1ª qualidade	M	17,00	20,00	340,00
11.2.2	Fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido para esgoto sanitário do tipo ponta e bolsa, no diâmetro de 50 mm, incluindo conexões, emendas e acessórios de 1ª qualidade	M	17,00	29,00	493,00
11.2.3	Fornecimento e assentamento de tubos de PVC rígido para esgoto sanitário do tipo ponta e bolsa, no diâmetro de 100 mm, incluindo conexões, emendas e acessórios de 1ª qualidade	M	67,00	33,00	2.211,00
11.2.4	Fornecimento e instalação de caixa sifonada em PVC, 100 x 100 x 50 mm, entrada de 40 mm e saída de 50 mm, completa, com tampa cega de 1ª qualidade	UND	1,00	35,00	35,00
11.2.5	Fornecimento e instalação de caixa sifonada em PVC, 100 x 100 x 50 mm, entrada de 40 mm e saída de 50 mm, completa, incluindo porta grelha e grelha de 1ª qualidade	UND	2,00	35,00	70,00
11.2.6	Fornecimento e instalação de ralo sifonado em PVC, 100 x 53 x 40 mm, saída de 40 mm, completo, incluindo porta grelha e grelha de 1ª qualidade	UND	2,00	21,00	42,00
11.2.7	Fornecimento e instalação de caixa sifonada em PVC, 150 x 150 x 50 mm, entrada de 40 mm e saída de 50 mm, completa, incluindo porta grelha e grelha de aço inox de 1ª qualidade	UND	2,00	85,00	170,00
11.2.8	Abertura e fechamento manual de rasgo em alvenaria para passagem de tubos e dutos	M	3,00	12,00	36,00
11.2.9	Abertura e fechamento manual de rasgo em concreto, no piso, para passagem de tubos e dutos (50 a 100mm)	M	12,00	80,00	960,00
11.2.10	Fornecimento e instalação de caixa de inspeção em anéis de concreto pré-moldado DN 60cm, altura até 80cm, incluindo tampa em ferro fundido com diâmetro de 60cm tipo médio (125kg), rejuntamento dos anéis, revestimento interno liso com argamassa de cimento e areia traço 1:4 e base em concreto fck=10Mpa.	UND	1,00	590,00	590,00
11.2.11	Fornecimento e instalação de caixa de inspeção em tijolo maciço de 7x10x20cm, com dimensões internas de 40x40cm e altura de 40cm, incluindo revestimento interno liso com argamassa de cimento e areia traço 1:4 e 1,5cm de espessura.	UND	3,00	210,00	630,00
11.2.12	Fornecimento e instalação de Tampa de ferro fundido, incluindo aduelas, com rebaixo para caixa de inspeção 40x40cm	UND	3,00	475,00	1.425,00
11.2.13	Escavação manual em material de 1ª categoria, h<=1,50m	M3	1,00	30,00	30,00
11.2.14	Reaterro compactado manualmente em camadas de 20cm	M3	0,60	36,00	21,60
11.2.15	Ligação à caixa de esgoto/fossa existente, incluindo escavações, tubos, fixações, conexões e emendas, bem como a recuperação das mesmas.	UND	3,00	300,00	900,00
12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
12.1	Quadro de distribuição de embutir, sem barramento p/12 disjuntores unipolares, em chapa de aço galvanizado	UND	2,00	100,00	200,00
12.2	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A	UND	6,00	8,00	48,00
12.3	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A	UND	2,00	9,00	18,00
12.4	Disjuntor termomagnético monopolar 40 A	UND	1,00	12,00	12,00
12.5	Disjuntor termomagnético bipolar 30 A	UND	3,00	42,00	126,00
12.6	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A	UND	1,00	55,00	55,00
12.7	Dispositivo diferencial residual (DR), AC, bipolar, 220/127 V, corrente nominal 40 A, corrente nominal residual 30 mA	UND	1,00	220,00	220,00
12.8	Dispositivo diferencial residual (DR), AC, tetrapolar, 220/127 V, corrente nominal 40 A, corrente nominal residual 30 mA	UND	1,00	270,00	270,00
12.9	Luminária sobrepor em chapa aço c/2 lâmpadas fluorescentes 16 W (completa, Incl. Reator part. rap.+lâmpadas+sup.)	CJ	7,00	100,00	700,00

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
 ANEXO A DO TERMO DE CONTRATO N.º 50/2012
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS PROPOSTOS PELO LICITANTE VENCEDOR
 FORMATO DE NITERÓI CONSTRUÇÕES LTDA.
 TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2012/PROAD

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	FORMATO	
				UNIT.	TOTAL
12.10	Luminária sobrepor em chapa aço c/2 lâmpadas fluorescentes 16 W (completa, Incl. Reator part. rap.+lâmpadas+sup.)	CJ	10,00	100,00	1.000,00
12.11	Luminária plafonier sobrepor c/globo esférico vidro leitoso boca 10 cm, Incl. soquete porcelana c/lâmpada Incandescente de 100 W	CJ	4,00	44,00	176,00
12.12	Interruptor simples embutir 10A/250V, c/placa, tipo Silentoque PiaI ou equiv.	UND	5,00	11,00	55,00
12.13	Interruptor simples embutir com 3 seções	UND	1,00	16,00	16,00
12.14	Tomada embutir 2P+T 15A/250V, c/placa, tipo Silentoque PiaI ou equiv.	UND	7,00	34,00	238,00
12.15	Eletroduto de PVC rosca, sem luva, de 3/4"	M	78,00	7,00	546,00
12.16	Eletroduto de PVC rosca, sem luva, de 1"	M	9,00	11,00	99,00
12.17	Eletroduto de PVC rosca, sem luva, de 1 1/4"	M	63,00	13,00	819,00
12.18	Cabo de cobre isolamento antichama 0,6/1,0 kV, 2,5 mm² (1 condutor) tp Sintenax Pirelli ou equiv.	M	324,00	2,50	810,00
12.19	Cabo de cobre isolamento antichama 0,6/1,0 kV, 4,0 mm² (1 condutor) tp Sintenax Pirelli ou equiv.	M	57,00	3,00	171,00
12.20	Cabo de cobre isolamento antichama 0,6/1,0 kV, 10,0 mm² (1 condutor) tp Sintenax Pirelli ou equiv.	M	262,00	5,00	1.310,00
12.21	Acessórios p/eletrodutos				
12.21.1	Curva PVC 90º p/eletroduto roscável 3/4"	UND	20,00	2,50	50,00
12.21.2	Curva PVC 90º p/eletroduto roscável 1"	UND	1,00	4,00	4,00
12.21.3	Curva PVC 90º p/eletroduto roscável 1 1/4"	UND	4,00	5,50	22,00
12.21.4	Luva PVC roscável p/eletroduto 3/4"	UND	48,00	1,50	72,00
12.21.5	Luva PVC roscável p/eletroduto 1"	UND	5,00	2,00	10,00
12.21.6	Luva PVC roscável p/eletroduto 1 1/4"	UND	18,00	3,20	57,60
12.21.7	Bucha e arruela alumínio fundido p/eletroduto 3/4"	CJ	4,00	0,94	3,76
12.21.8	Bucha e arruela alumínio fundido p/eletroduto 1"	CJ	1,00	1,40	1,40
12.21.9	Bucha e arruela alumínio fundido p/eletroduto 1 1/4"	CJ	12,00	2,15	25,80
12.21.10	Abraçadeira tipo D 3/4" com parafuso	UND	30,00	0,88	26,40
12.21.11	Abraçadeira tipo D 1" com parafuso	UND	5,00	1,12	5,60
12.21.12	Bucha redução PVC rosca 1" para 3/4"	UND	4,00	2,18	8,72
12.22	Condutele tipo T em liga alumínio p/eletroduto 3/4"	UND	10,00	8,70	87,00
12.23	Condutele tipo T em liga alumínio p/eletroduto 1"	UND	1,00	14,96	14,96
12.24	Condutele tipo X em liga alumínio p/eletroduto 1"	UND	1,00	16,31	16,31
12.25	Condutele tipo LR em liga alumínio p/eletroduto 3/4"	UND	5,00	8,00	40,00
12.26	Condutele tipo LR em liga alumínio p/eletroduto 1"	UND	2,00	12,00	24,00
12.27	Condutele tipo E em liga alumínio p/eletroduto 3/4"	UND	18,00	7,50	135,00
12.28	Condutele tipo C em liga alumínio p/eletroduto 3/4"	UND	6,00	8,00	48,00
12.29	Condutele tipo C em liga alumínio p/eletroduto 1"	UND	1,00	12,00	12,00
12.30	Tampa cega PVC para condutele	UND	44,00	3,90	171,60
12.31	Caixa de passagem em alvenaria c/tampa de concreto 40x40x40 cm	UND	5,00	80,00	400,00
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA				
13.1	Limpeza final da obra	m²	127,20	15,50	1.971,60
	TOTAL GERAL				83.988,02

Niterói, 08 outubro de 2012.


 (Contratante)
 H. Luiz Soares de Mota
 Decano no Exercício da Reitoria
 Matrícula SIAPE nº 303


 (Contratada)